



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **Locação de 02 (Dois) Veículos** de Representação para transporte de passageiros e expedientes, com motoristas e combustíveis, pelo **período de 12 horas**, com quilometragem livre, visando o transporte dos diretores e funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região Portuária do Rio de Janeiro - CDURP.

2. QUANTIDADES E TIPOS –

2.1. 02 (Dois) Minivans – Veículo de passeio, máximo 01 ano de uso, para transporte de 04 (quatro) ou 07 (sete) passageiros, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.8, movido à gasolina ou álcool, equipado com ar condicionado, vidros e travas elétricos e película protetora.

3. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.

3.1. Disponibilidade de **Segunda à Sábado, pelo período de até 12 (doze) horas;**

4. DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos descritos neste Termo de Referência deverão ter até 01 (um) ano de uso e no máximo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação, cabendo ao usuário ou à comissão de fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho;

4.2 Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas à sua utilização, a critério do usuário ou da comissão de fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.3. Os veículos deverão ser abastecidos diariamente, antes do primeiro serviço do dia, a fim de evitarem “pane seca”.

4.4. Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue a CDURP. Os documentos referidos são: Carteira Nacional de Habilitação,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da Contratada, Bilhete de Seguro DPVAT pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago. Esta exigência aplica-se, também, aos veículos substituídos.

4.5. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais ou Municipais, etc., incidentes sobre a locação ou dela decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.7. A quilometragem será de até 06 (seis) mil quilômetros mensais por veículo contratado.

4.8. Não haverá pagamentos para o excedente de quilometragem, caso ocorra.

4.9. O controle da quilometragem será realizado por funcionário da CDURP no início e final do mês através da contagem do velocímetro e registrado em formulário próprio.

5. DOS MOTORISTAS

5.1. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelo procedimento dos mesmos;

5.2. Os motoristas deverão estar habilitados e com a documentação rigorosamente em ordem, sendo que a cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à Gerência de Administração da CDURP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Cabe à CDURP determinar à CONTRATADA a substituição de motoristas, sob alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o usuário. A Contratada deverá providenciar a substituição, em até dois dias após o recebimento da determinação.

5.4. Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente trajados.

5.5. O horário de almoço dos motoristas será de 02 (duas) horas e será concedido de acordo com a agenda diária.

6. DO CONTROLE:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

6.1. Cabe à CDURP a fiscalização dos serviços prestados, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das sanções cabíveis.

6.2. Não será permitida a utilização de veículo diferente do tipo contratado.

6.3. Período de utilização da frota será de 12 (doze) horas diárias.

6.4. Em casos extremos, quando a serviço, a saída de veículos do perímetro do Município do Rio de Janeiro deverá ser autorizada pelo Presidente da CDURP.

6.5. É vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário em que estiver locado à CDURP.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente.

7.2. Se no orçamento o exercício posterior não estiver contemplado o serviço objeto deste Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido sem que caiba direito de indenização.

8. VALOR DOS SERVIÇOS.

8.1. O valor estimado para os serviços descritos neste Termo de Referência é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

8.2. No preço já estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, insumos, materiais e etc., necessários a prestação dos serviços. A fatura mensal deverá conter o custo da franquia dos 02 (dois) veículos.

9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade desta licitação é **PREGÃO PRESENCIAL**.

9.1. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mensalmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

9.2. Para fins de faturamento, o período base dos serviços será de um mês, podendo, excepcionalmente, no início do contrato, para acerto de datas, se constituir em uma fração de mês;

9.3. Para fins de apuração de custos dos veículos, considerar-se-á o período de locação de 12 (doze) horas diárias, de segunda a sábado.

9.4. As Notas Fiscais ou documento de cobrança que contiverem incorreções serão comunicados a contratada e ficarão suspensas até a apresentação do documento devidamente corrigido;

9.5. O mesmo procedimento será adotado caso haja ausências na documentação, quando do faturamento, especialmente aquelas relativas às guias de recolhimento da contribuição previdenciária e FGTS referentes ao mês anterior à prestação dos serviços, e já devidamente quitadas;

9.6. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

9.7. Em caso de antecipação de pagamento, seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

9.8. O ISS devido pelos serviços prestados será retido pela CONTRATANTE na forma estabelecida no inciso V artigo 1º da Lei 2538 de 05/03/97;

9.9. Os encargos previdenciários devidos pela mão-de-obra utilizada na execução dos serviços prestados serão retidos pelo CONTRATANTE, face o estabelecido no Art.31 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.212/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.711/98 e Ordem de Serviço 203/ INSS-DAF de 29/01/99;

9.10. Na apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá apresentar comprovante de quitação dos salários, vale transporte, vale refeição, INSS/ FGTS, bem como os comprovantes (protocolo) de envio da SEFIP do pessoal envolvido na prestação dos



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

serviços. O não atendimento desta solicitação poderá inviabilizar o pagamento, até que seja cumprida a exigência;

9.11. A Contratada apresentará à CDURP, o comprovante dos direitos trabalhistas do pessoal relacionado na execução do serviço, mediante apresentação do resumo da folha de pagamento. A não apresentação de tais documentos ou entrega parcial dos mesmos autoriza a suspensão dos pagamentos até a entrega total dos documentos;

9.12. Em caso do não cumprimento do item 11.11 ao final do contrato, a garantia ficará retida até o total cumprimento.

9.13. Os pagamentos só serão liberados após o recebimento das Notas Fiscais e/ou Faturas daquele mês e atestação da Comissão de Fiscalização.

10) DO REAJUSTE

10.1. O contrato não será reajustado antes de 12 meses da data de assinatura. O índice de reajuste é o IPCA-E;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter os veículos em perfeito estado de conservação. Os veículos deverão ter o máximo de 01 (um) ano de fabricação, na data da entrada em vigor do contrato. Caberá à Comissão de Fiscalização julgar as condições daqueles que se apresentarem para o trabalho.

11.2. Substituir os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas a sua normal utilização, a critério da Comissão de Fiscalização da CDURP. Em caso de enguiço ou acidente, quando em serviço, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro aprovado pela CDURP; Manter a documentação dos veículos regularizada, sendo que cópia da mencionada documentação deverá ser entregue à CDURP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como: combustíveis, óleos, lubrificação, desgastes devidos ao uso ou sinistro, substituição de peças e consertos, etc;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

11.4. Responsabilizar-se por todos os encargos, seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais e Municipais;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos.

11.7. Responsabilizar-se pela habilitação e documentação rigorosamente atualizada dos seus motoristas;

11.8. Manter em dia o pagamento dos motoristas, devendo pagar o salário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

11.9. Prestar, antes da assinatura do Contrato, garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mesmo, sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento mensalmente para os serviços de locação de veículos, devidamente atestados por funcionários do quadro permanente da Prefeitura, nas condições previstas;

12.2. Realizar a fiscalização dos serviços;

12.3. Designar um responsável pelo controle de frequência de trabalho dos motoristas, que obrigatoriamente deverá ser um funcionário do quadro permanente da Companhia.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 22.941/2003 e no artigo 589 do RGCAF.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

13.2. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo a ser estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

13.3. O atraso injustificado na execução do Contrato de serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4.6. As sanções previstas nos subitens 13.4.1, 13.4.4 e 13.4.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 13.4.2 e 13.4.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

13.4.7. As sanções estabelecidas nos subitens 13.4.4 e 13.4.5 são da competência do Secretário da Secretaria Especial de Concessões Parcerias Publico Privadas.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica assegurada a CDURP o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à perfeita execução dos mesmos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

15.2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a CDURP designará uma Comissão de Fiscalização e Aceite, a quem caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato;

15.3. O serviço a ser executado pela Contratada, estará sujeito à aceitação pela Comissão de Fiscalização e Aceite, ao qual caberá o direito de recusa se o mesmo não estiver em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

16. GARANTIA

16.1. A licitante vencedora do certame prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o artigo 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 445 do RGCAF e no artigo 56, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1.º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

16.3. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral e satisfatório cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

17. OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. É vedado o transporte de qualquer pessoa sem a devida autorização da Comissão de Fiscalização da CDURP ou do Presidente da CDURP.

17.2 É vedado o uso dos veículos locados em outras atividades que não aquelas estritamente relativas ao serviço público.

17.4 Os veículos deverão apresentar-se na CDURP às 09:00 horas para o início dos serviços, ou em horário solicitado.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES E
PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
CDURP | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO

Edmar Freire de Miranda
Sub-Gerente Administrativo